



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.702

De 07 de Julho de 2023.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DE
LEITOS HOSPITALARES DO SUS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Deverá o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolver sistema que assegure a máxima transparência de informações referentes ao funcionamento diário da regulação de leitos de unidades públicas municipais e privadas que recebam recursos públicos.

Art. 2º Na forma da Lei, o sistema deverá preservar as informações pessoais e identidade do paciente, que será vinculado a um número de protocolo que permita ao próprio cidadão e/ou aos seus familiares e procuradores, bem como aos órgãos de controle, ter acesso aos encaminhamentos.

Art. 3º Toda e qualquer movimentação envolvendo o sistema de regulação, inclusive requisições negadas, deverá ser registrada, em emprego de dados claros e informações em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º Deverão as informações referentes a cada paciente ser mantidas no sistema por um período mínimo de 12 (doze) meses contados desde a última movimentação.

Art. 5º O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente diploma legal, para regulamentação desta Lei e sua efetiva entrada em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional